



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PL Nº 13061/2019

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui o Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários.

Art. 1º. É instituído o **Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários**, assim entendidos como os animais que:

- I** – vivam exclusivamente em situação de rua;
- II** – possuam vínculo com a comunidade;
- III** – possuam local de permanência estabelecido; e
- IV** – contem com, no mínimo, dois mantenedores.

Art. 2º. O **Programa** será promovido pela sociedade civil organizada e incentivará a adoção, o que será feito por meio de fornecimento de alimentação e instalação de estruturas como dormitórios, comedouros, bebedouros.

Art. 3º. Para a confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros poderão ser firmadas parcerias entre comunidade e empresas, escolas, estabelecimentos prisionais, instituições de recuperação de jovens, dentre outras entidades.

§ 1º. É permitida a utilização dos espaços disponíveis nos dormitórios para exploração publicitária de quem os confeccionou, sendo vedada a venda desses espaços para terceiros.

§ 2º. Além das parcerias mencionadas no *caput* deste artigo, poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º. É vedada a retirada dos dormitórios, bebedouros e comedouros instalados sob o regime do **Programa**, exceto para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

Segundo a *World Veterinary Association*, há cerca de 200 milhões de animais abandonados no mundo. No Brasil, cerca de 30 milhões de animais vivem em situação de abandono. Não fugindo desta triste estatística, em Jundiaí os animais abandonados também podem ser encontrados pelas ruas, principalmente em áreas mais periféricas da cidade.

Os casos de abandono constituem-se em grave problema, causando prejuízos para a ecologia, economia, saúde pública e bem-estar animal. Assim como muitos animais são amados por seus tutores, outros são simplesmente descartados como mercadorias sem valor. Os animais podem sofrer de fome, desnutrição, parasitas, doenças, envenenamento e outras formas de abuso.

Não existem estatísticas oficiais a respeito do assunto, pois contabilizar a população de animais desamparados torna-se uma tarefa praticamente impossível. Geralmente podemos encontrá-los em áreas de limpeza escassa e com abrigo, como terrenos baldios e construções. Em todos os casos, eles podem se tornar um cão comunitário e ter a sua dignidade restituída, através do zelo e cuidado de pessoas dispostas a acolhê-los.

Muitas vezes a pessoa não tem disponibilidade de adotar o animal e colocá-lo dentro de sua casa, mas tem disponibilidade de cuidar de um ou mais animais fora de sua residência, dando a eles tudo o que for necessário para a sua sobrevivência.

Diante dessa realidade e, como parte de força-tarefa junto ao Poder Público, a “Lei do Cão Comunitário” surge para mitigar a problemática que cresce e torna-se cada vez mais frequente em nossa sociedade: o acolhimento e cuidados com o animal abandonado.

Nessa consonância, o projeto proposto pretende integrar o animal em situação de rua à comunidade, criando um sentido de pertença e tendo possibilidades de, através do cuidado, alimentação, castração e abrigo, poder melhorar a sua qualidade de vida e estar menos vulnerável aos problemas acometidos aos animais que não possuem tutoria.

Isso facilitaria também o trabalho dos(as) protetores(as) que atuam brilhantemente em nossa cidade, colocando seu trabalho, muitas vezes voluntário, à disposição para bem-estar da comunidade em geral.





Como parte importante deste trabalho, a participação da iniciativa privada, através do incentivo de publicidade, assim como a integração das escolas e de todos os membros da comunidade, fortalece a educação sobre a posse responsável, pilar fundamental para a erradicação do problema de abandono de animais.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

CRISTIANO LOPES

